



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002150-87.1997.8.16.0017

Processo: 0002150-87.1997.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Dissolução

Valor da Causa: R\$12.482,90

Autor(s): • Caderbrás Produtos de Papel S/A (CPF/CNPJ: 61.206.470/0001-09)
Rua Aurora, 983 sala 44 - Santa Efigênia - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.209-001

Réu(s): • COMEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (CPF/CNPJ: 79.134.508/0001-32)
Rua Santos Dumont, 2691 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-050

Terceiro(s): • JULIO CESAR COELHO PALLONE (RG: 1280430 SSP/PR e CPF/CNPJ:
240.333.169-49)
Travessa Guilherme de Almeida, 36 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-150

1. Ciente do relatório de mov. 87.1.

2. Tendo em vista a renúncia do síndico (mov. 62.1), nomeio em substituição, a **Auxilia Consultores, representada por Henrique Cavalheiro Ricci**, advogado inscrito na OAB/PR nº 35.939, com endereço na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, Jardim Aclimação, Maringá, com o endereço eletrônico auxiliaconsultore.com.br.

2.1. Intime-se a nomeada a se manifestar, informando se aceita o encargo na situação em que se encontram os autos e, em caso positivo, prestar o devido compromisso, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Fixo, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias, em substituição ao prazo de 24h previsto pelo dispositivo legal, por se tratar de substituição de síndico em feito muito antigo e volumoso, o que requer tempo suficiente para melhor análise.

3. Aceito o encargo e preclusa esta decisão, intime-se o síndico renunciante a, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar ao seu substituto, todos os bens da massa em seu poder, livros e assentos da sua administração (art. 63, XXII, do Decreto-Lei nº 7.661/45).

4. Ainda, deverá o renunciante prestar contas de sua administração, nos termos do art. 69 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

5. Considerando a renúncia ao mandato informada no mov. 72.1, desabilite-se os procuradores Carlos Alberto dos Santos e Cleber Tadeu Yamada e intime-se a falida a constituir novo procurador.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS

Juiz de Direito Substituto

